



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	„ „ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	„ „ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	„ „ . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:824** — Substitue o artigo 10.º do regulamento dos serviços de assistência aos emigrantes a bordo dos navios nacionais e estrangeiros, aprovado pelo decreto n.º 19:029 — Elimina o artigo 11.º do citado regulamento.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:825** — Abre um crédito destinado a satisfazer todas as despesas necessárias para novas instalações e regular funcionamento da Secção de Finanças do concelho de Macedo de Cavaleiros.

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 32:826** — Determina que os representantes da lavoura no Conselho de Cadastro, a que se refere a base VIII do decreto n.º 11:859, sejam da livre escolha do Ministro até à criação dos respectivos organismos corporativos de grau superior.

**Despacho** — Autoriza a Junta Nacional do Azeite a cobrar a taxa de \$10 por quilograma de óleo de mendoabi que seja lançado no mercado, que constituirá receita do organismo, nos termos da alínea d) do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:153.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 32:824

Considerando que o regulamento aprovado por decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930, coloca o médico de serviço de assistência a emigrantes fora da lista dos passageiros e rol de matrícula;

Considerando que daí têm resultado dificuldades e inconvenientes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É substituído o artigo 10.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930, como segue:

Artigo 10.º O pessoal português de assistência a emigrantes deve matricular como as tripulações, sem prejuízo de quaisquer condições estabelecidas em lei especial e inerentes à sua função. Só o médico não tem de ser inscrito marítimo; a sua inclusão no rol de matrícula, em caso de navio nacional, ou a sua inclusão em contrato equivalente, em caso de navio estrangeiro, dependerá de nomeação pelos serviços de emigração para a viagem a realizar.

§ único. Nos portos da Madeira e Açores o embarque de pessoal de assistência continuará a ser regulado como até aqui, excepto no que se refere ao médico, que fica abrangido pela doutrina deste artigo, podendo, em todo o caso, o inspector dos serviços de emigração e o inspector de sanidade marítima, no Funchal, e os inspectores de sanidade marítima nos portos dos Açores, se o julgarem conveniente, formar uma escala do pessoal de assistência, nos termos deste regulamento.

Art. 2.º É eliminado o artigo 11.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:029, de 13 de Novembro de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 32:825

Considerando que o incêndio ocorrido na vila de Macedo de Cavaleiros no edifício onde se encontrava a Secção de Finanças daquele concelho destruiu por completo as instalações, mobiliário e documentos respectivos;

Considerando que, na defesa dos interesses do Estado, se torna necessário providenciar no sentido de aquela Secção voltar a funcionar normalmente no mais curto prazo de tempo possível;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da